



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº 38.416
(Processo nº 2002/50859-0)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 011/99 e Termos Aditivos firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU e o IPASEP.

Responsável: Sr. JOSÉ ALVES BEZERRA -Prefeito à época

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA

EMENTA: Contas irregulares. Devolução do valor glosado. Aplicação de multa regimental.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA: Processo nº 2002/50859-0

Este processo trata de Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Tome-Açú, exercício financeiro de 1999, e tem por objeto as contas relativas ao Convênio nº 011/99 e Termos Aditivos, celebrados com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP. O responsável é o Sr. José Alves Bezerra, ex- Prefeito Municipal.

O responsável não prestou contas. Daí a instauração deste processo. Notificado, apresentou a documentação que se contém nas fls. 35 a 39. A Seção Técnica, então nas fls. 68 a 70 na qual informa que o convênio, no valor de R\$ 11.950,00 (Onze mil, novecentos e cinquenta reais), foi firmado em 11.04.1999, teve por objeto a prestação de serviços de assistência previdenciária, social, médica a nível ambulatorial aos beneficiários do IPASEP e sua vigência foi prorrogada por termos aditivos, até 30.03.2000. sugere que o responsável seja considerado em débito para com a Fazenda Pública Estadual pela quantia de R\$ 2.750,00 (Dois mil, setecentos e cinquenta reais), devidamente atualizada, estando, ainda, sujeito a multa regimental. Citado por edital nº 009/05, o responsável não apresentou defesa.

O Ministério Público, por sua Procuradora, Dra. Maria Helena Loureiro, considera estas contas irregulares, sem prejuízo de multa regimental.

É o relatório

VOTO:

Ante o exposto, é o que consta nos autos considero o Sr. José Alves Bezerra em débito para com o erário Estadual e condeno-o a recolher aos cofres do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, devidamente atualizada, a quantia de R\$ 2.750,00 (Dois mil, setecentos e cinquenta reais), acrescida de juros de mora, computados até a data do efetivo recolhimento, e, ainda, ao



Tribunal de Contas do Estado do Pará

pagamento de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por ter dado causa ao presente processo.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo o Sr . JOSÉ ALVES BEZERRA - Prefeito à época (C.P.F. Nº 159.684.302-06), devolver aos cofres públicos estaduais a importância de R\$ 2.750,00 (Dois mil, setecentos e cinquenta reais), corrigida monetariamente a partir de 12.05.2000 e multa de R\$ 200,00 (Duzentos reais), a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias em face a instauração de Tomada de Contas, na forma do voto do Exmº Conselheiro relator.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 28 de junho de 2005

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

FERNANDO COUTINHO JORGE

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Presente à sessão: O Procurador Geral do Ministério Público de Contas Dr. Pedro Rosário Crispino
SB/Mat..0100457